

CONCURSO POR AJUSTE DIRETO

Aquisição de Serviços para a elaboração da atualização de projeto de execução das obras de "Reabilitação do Edifício Casa Alice Sande"

Caderno de Encargos – Cláusulas gerais

Setembro 2025

ÍNDICE

PARTE I	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO.....	4
CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 3.ª - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO	5
CAPÍTULO II -OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 5.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....	6
SUBSECÇÃO II - DEVER DO SIGILO	6
CLÁUSULA 6.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	6
CLÁUSULA 7.ª - PREÇO BASE.....	6
CLÁUSULA 8.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
CLÁUSULA 9.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
CLÁUSULA 10.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
CLÁUSULA 11.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
CAPÍTULO IV - SEGUROS	8
CLÁUSULA 12.ª - SEGUROS.....	8
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
CLÁUSULA 13.ª - FORO COMPETENTE	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
CLÁUSULA 14.ª - DEVERES DE INFORMAÇÃO	9
CLÁUSULA 15.ª - FORÇA MAIOR.....	9
CLÁUSULA 16.ª - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	10
CLÁUSULA 17.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 18.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	12
CLÁUSULA 19.ª - GESTOR DO CONTRATO	12

CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
Cláusula 21.ª OBJETIVOS	12
Cláusula 22.ª CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROJECTO.....	12
Cláusula 23.ª LOCALIZAÇÃO	12
Cláusula 24.ª MATERIALIDADE E SUSTENTABILIDADE	12
Cláusula 25.ª ESTIMATIVA DE CUSTO E RESPETIVO LIMITE DOS DESVIOS	13
Cláusula 26.ª PRAZO ELABORAÇÃO DO PROJETO DA OBRA	13
Cláusula 27.ª CONTEÚDO E ELEMENTOS A APRESENTAR	13
Cláusula 28.ª CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA	13
Cláusula 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	15
Cláusula 30.ª ELEMENTOS FORNECIDOS PELA ENTIDADE ADJUDICANTE	15

PARTE I
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a elaboração da atualização de projeto de execução das obras de "Reabilitação do Edifício Casa Alice Sande" e englobará as especificações constantes da Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. Para efeitos do presente Caderno de Encargos, entende-se por:
 - a) Entidade Adjudicante: O Município de Góis, NIF 506613399, com sede na Praça da República, S/N, 3330-310 GÓIS, (Telefone: 235770110; e-mail: correio@cm-gois.pt; sítio: www.cm-gois.pt);
 - b) Adjudicatário: Entidade com quem, sendo-lhe adjudicada a aquisição de serviços, será celebrado o Contrato a que o presente Caderno de Encargos diz respeito.

CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus Anexos, caso existam.
2. Fazem sempre parte integrante do Contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - 2.1. O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - 2.2. Os esclarecimentos, as alterações e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A Proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos, prestados pelo Adjudicatário, relativamente à Proposta adjudicada;
 - 2.6. Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal;
 - 2.7. Todos os outros documentos que sejam referidos no presente Caderno de Encargos ou no clausulado contratual.
3. No âmbito da execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, dever-se-á observar:
 - 3.1. As cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos o integram;

- 3.2. O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor.

CLÁUSULA 3.ª - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO

1. As divergências que, porventura, possam existir entre os documentos que se consideram integrados no Contrato, indicados na Cláusula anterior, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência, nos termos dispostos pelo artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos (CCP), *ex vi* o n.º 5 do mesmo artigo:
 - 1.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - 1.2. Os esclarecimentos, as alterações e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - 1.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 1.4. A Proposta adjudicada;
 - 1.5. Os esclarecimentos, prestados pelo Adjudicatário, relativamente à Proposta adjudicada.
2. Caso exista divergência entre os documentos previstos nas alíneas 2.1 a 2.5 do n.º 2 da cláusula anterior, e o clausulado contratual e respetivos anexos, caso existam, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e aceites pelo Adjudicatário nos termos do artigo 101.º do mesmo diploma legal.
3. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege o Contrato, devem ser submetidas à Entidade Adjudicante antes do início da execução das prestações a que respeitam.
4. A falta de cumprimento do disposto no número anterior, torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, do presente Caderno de Encargos e/ou das cláusulas contratuais do Contrato de Aquisição de Serviços, decorre para o Adjudicatário a obrigação principal de prestação do serviço de acordo com as condições do presente Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviço, cuja aquisição se pretende no âmbito do presente Contrato, deverá ser realizada, pelo Adjudicatário, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, após a data de assinatura do Contrato.

Sendo que este prazo será suspenso sempre que o adjudicatário estiver a aguardar uma validação ou elementos da parte da entidade adjudicante ou parecer de entidade externa.

O prazo também poderá ser prorrogação nas condições expressas na cláusula 15.ª do presente caderno de encargos.

SUBSECÇÃO II - DEVER DO SIGILO

CLÁUSULA 6.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo referido nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 7.ª - PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento de aquisição de serviços é de **26.700,00 € (vinte e seis mil e setecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável.
2. Pela prestação do serviço objeto do Contrato, assim como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da Proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas e patentes ou licenças, assim como aqueles que são decorrentes do transporte do bem até ao local da respetiva entrega.
4. Os preços propostos pelo Adjudicatário consideram-se garantidos até ao fim do Contrato.
5. A aquisição do serviço objeto do Contrato não dará lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 8.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura, conforme autorizado pelo artigo 299.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos.
2. Os valores e periodicidade da emissão das faturas deverá ser a que constar da Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de discordância, por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e após validação das mesmas, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do Adjudicatário ou outro meio utilizado pela Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 9.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, de montante a fixar nos termos do número seguinte.
2. Em caso de mora na prestação do serviço, por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso ou fração, em valor correspondente a 1,5‰ do preço contratual.

CLÁUSULA 10.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato contemplados no Código dos Contratos Públicos (CCP), e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a Entidade Adjudicante resolver o Contrato na hipótese de o Adjudicatário violar, de forma grave e/ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a prestação de serviços objeto do Contrato se atrase por mais de três meses ou o Adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.

2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior não preluze o direito de a Entidade Adjudicante vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem do incumprimento do Adjudicatário e da resolução do Contrato.
3. Em caso de resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante, ficarão automaticamente retidas em seu poder todas as importâncias que a mesma deva ao Adjudicatário por prestações executadas ou que estejam em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do Adjudicatário.
4. Em caso de resolução do Contrato, e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida.

CLÁUSULA 11.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - 1.1. O montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada, por escrito, à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV - SEGUROS

CLÁUSULA 12.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros, dos seguintes riscos:
 - 1.1. Obrigação de indemnizar terceiros (Seguro de Responsabilidade Civil para perdas ou danos causados a terceiros);
 - 1.2. Relativos à vida, à saúde e à integridade física dos seus trabalhadores – o Adjudicatário deve celebrar e manter em vigor as apólices dos seguros necessários à cobertura de riscos por acidentes de trabalho que abranjam todo o pessoal afeto à execução do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário proceder à sua entrega no

prazo estabelecido para o efeito.

3. Os seguros previstos na presente Cláusula em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 13.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução do Contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14.ª - DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das Partes deve informar, de imediato, a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento, e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais daboafé.
2. Nos termos dispostos no número anterior, cada uma das Partes deve avisar, de imediato, a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente possam comprometer o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.

CLÁUSULA 15.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das Partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se comotal as circunstâncias, alheias à vontade das Partes, que impossibilitem a realização da prestação em causa, e que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data dacelebração do Contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motinse determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - 3.2. Determinações normativas, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- 3.3. Manifestações justificadas pelo incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- 3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- 3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, tal como previsto no n.º 2 da Cláusula anterior.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.ª - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 1. O Adjudicatário é exclusivamente responsável por garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento n.º 2016/679, de 27 de abril –, e demais legislação em vigor referente à proteção de dados pessoais.
- 2. A Entidade Adjudicante pode, a todo o tempo, solicitar informação e documentação por forma a verificar o cumprimento do Regulamento indicado no n.º 1 da presente cláusula.
- 3. No caso de existir subcontratação deverá o adjudicatário declarar que:
 - 3.1. No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
 - 3.2. Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 3.3. Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
 - 3.3.1. A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 - 3.3.2. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - 3.3.3. Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada, em caso de incidente físico ou técnico;
 - 3.3.4. Têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento
- 4. Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de

autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;

5. Prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
6. Prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
7. Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e
8. Disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; e
9. Compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
10. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização do Responsável pelo Tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 17.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Durante a fase de formação do Contrato, as comunicações são efetuadas através do correio eletrónico: contratacao@cm-gois.pt, onde o procedimento de contratação decorrerá.
2. Na fase de execução do Contrato, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), ao domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato, através de ofício via CTT, correio eletrónico ou outro qualquer meio eletrónico de transmissão de dados.
3. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.

CLÁUSULA 18.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 19.ª - GESTOR DO CONTRATO

A Entidade Adjudicante deve designar um Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a função de acompanhar permanentemente a execução do Contrato, nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tudo o que não for disciplinado pelo presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos, caso existam, reger-se-á pela legislação e regulamentação em vigor, nacional e comunitária, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP) (aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na versão atualmente em vigor).

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 21.ª OBJETIVOS

O presente procedimento tem por objetivo a aquisição de prestação de serviços para elaboração da atualização de projeto de execução das obras de "Reabilitação do Edifício Casa Alice Sande".

Cláusula 22.ª CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROJECTO

A projeto visa a atualização de projeto de execução das obras de "Reabilitação do Edifício Casa Alice Sande", decorrente do parecer emitido pelo Património cultural, IP, referente à obrigatoriedade de utilização de caixilharia de madeira na parte mais antiga e a manter no projeto.

Cláusula 23.ª LOCALIZAÇÃO

O projeto a elaborar insere-se em prédio sito na localidade, freguesia e concelho de Góis.

Cláusula 24.ª MATERIALIDADE E SUSTENTABILIDADE

A equipa projetista deverá definir soluções arquitetónicas e construtivas que promovam a sustentabilidade energética, económica e ambiental da intervenção e eficiência das condições de manutenção e custos exploração. Estes conceitos devem refletir-se na escolha de materiais e sistemas construtivos que garantam fácil execução, manutenção e durabilidade.

Cláusula 25.ª ESTIMATIVA DE CUSTO E RESPETIVO LIMITE DOS DESVIOS

A equipa projetista deverá definir soluções arquitetónicas e construtivas viáveis economicamente.

Todas as fases de projeto definidas na parte I do presente caderno de encargos serão acompanhadas primeiramente de uma estimativa orçamental e posteriormente por um orçamento.

O valor apresentado deverá ser fundamentado e justificado.

Cláusula 26.ª PRAZO ELABORAÇÃO DO PROJETO DA OBRA

O prazo para elaboração do projeto está definido na parte I do presente caderno de encargo, tal como contagem e suspensão de prazos.

O prazo de referência para execução da obra/empreitada deverá ser devidamente justificado.

Cláusula 27.ª CONTEÚDO E ELEMENTOS A APRESENTAR

O projeto deverá ser instruído de acordo com a Portaria n.º 255/2023, de 07/08, e portaria n.º 71-A, de 27/02, nos aspetos aplicáveis.

Devendo o adjudicatário fornecer três exemplares do projeto, na sua versão final, em suporte papel e uma em suporte digital (CD), bem como em formato editável (DWG) e respetivos ficheiros de plotagem ou impressão.

Cláusula 28.ª CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

Tendo como objetivo a constituição de uma equipa multidisciplinar, enriquecida de modo a que a respetiva interdisciplinaridade permita alcançar bons níveis de qualidade, poderão ser propostas Equipas Técnicas multidisciplinares.

O Adjudicatário deverá constituir uma equipa de projeto constituída, para além do arquiteto/engenheiro coordenador, pelos técnicos autores que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos projetos que necessitem de serem apresentado e/ou atualizados, referidos em seguida:

Especialidades a serem apresentadas:

1. Relatório de vulnerabilidade sísmica (Decreto-Lei nº 95/2019, Portaria nº 302/2019, Despacho Normativo nº 21/2019 e NP EN 1998-3:2017)
2. Projeto de reforço sísmico (Decreto-Lei nº 95/2019, Portaria nº 302/2019, Despacho Normativo nº 21/2019 e NP EN 1998-3:2017, bem como os restantes Euro códigos estruturais relevantes)

3. Alteração ao Projeto de AVAC (O Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro de 2020; O Despacho nº 6476-H/2021, de 1 de julho de 2021; A Portaria nº 138-I/2021, de 1 de julho de 2021)

4. Revisão do projeto de arquitetura (Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) Decreto-Lei n.º 163/2006 - Acessibilidade a Edifícios e Estabelecimentos que Recebem Público)

Alterações aos projetos já entregues:

1. Projeto de arranjos exteriores (Decreto-Lei n.º 555/99 - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação)

2. Plano de acessibilidades (Decreto-Lei n.º 163/2006 - Acessibilidade a Edifícios e Estabelecimentos que Recebem Público)

3. Projeto de estabilidade (Euro códigos estruturais relevantes: EN 1990, EN 1991 (partes 1 a 5), EN 1992-1-1, EN 1993-1-1, , EN 1995-1-1, EN 1996-1-1, EN 1997-1, EN 1998-1 e a NP EN 206-1 (Betões de Ligantes Hidráulicos) – D.L. nº 301/2007 de 23-08-2007)

4. Projeto de escavação e contenção periférica (Norma: Euro código 7 (EN 1997) - Projeto Geotécnico)

5. Projeto da rede de água para Abastecimento (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais)

6. Projeto da rede de água para serviço de incêndio (Decreto-Lei n.º 220/2008 - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE))

7. Projeto da rede de esgoto doméstico (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais)

8. Projeto da rede de esgoto pluvial (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais)

9. Projeto de instalações elétricas (Regulamento de Segurança de Instalações Elétricas de Baixa Tensão (Decreto-Lei n.º 96/2017)

10. Projeto da rede de CCTV e intrusão (Decreto-Lei n.º 34/2013 - Regime Jurídico da Segurança Privada)

11. Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED) (Decreto-Lei n.º 123/2009 - Regime Jurídico das Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios)

12. Projeto de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE) (Decreto-Lei n.º 220/2008 - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios)

13. Pedido de isenção de projeto da rede de gás (Decreto-Lei n.º 97/2017 - Regime Jurídico da Segurança e Qualidade das Instalações de Gás)

14. Projeto de isolamento acústico (Decreto-Lei n.º 96/2008 - Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios)

15. Projeto de instalações de transporte vertical (Projeto de Elevadores) (Decreto-Lei n.º 320/2002 - Regras de Segurança para a Construção e Instalação de Elevadores)

16. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolições (Decreto-Lei 102-D/2020 de 10 de dezembro, na sua atual redação)

17. Plano de segurança e saúde (Decreto-Lei n.º 273/2003 - Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho)

A equipa projetista deve observar o estatuído na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, e demais legislação aplicável à qualificação dos técnicos autores.

Cláusula 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O projeto a elaborar deverá respeitar as normas regulamentares e Decretos-Lei em vigor, devendo ser considerados as seguintes disposições, sem prejuízo da demais legislação aplicável:

- Plano Diretor Municipal de Góis, na sua atual redação;
- Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951 – Aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas - (RGEU), na sua atual redação;
- Decreto-Lei 163/2006, de 8/8 – Lei das Acessibilidades, na sua atual redação.

Cláusula 30.ª ELEMENTOS FORNECIDOS PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

O Município de Góis já disponibilizou ao adjudicatário o levantamento topográfico.

Góis, setembro de 2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Góis

(Nuno Miguel Martins Bandeira)